



Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO 2025 - Informativo



ALEPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

A Casa do Povo Pernambucano

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) estabelece as metas e prioridades para o exercício financeiro seguinte e orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), entre outras disposições.

Emendas Individuais

Reserva parlamentar

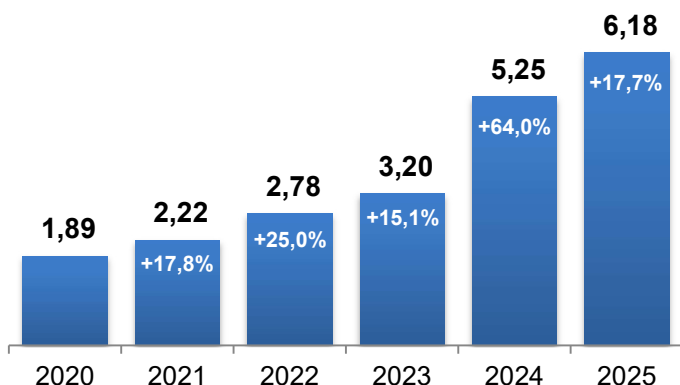
A reserva parlamentar proposta para 2025 corresponde a **0,8% da Receita Corrente Líquida (RCL) de 2023**. Isso representa um valor de **R\$ 302,6 milhões**.

Dividida entre os 49 deputados estaduais, a reserva possibilitará a apresentação de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2025 até o montante de **R\$ 6.176.400,00** por parlamentar.

**Reserva parlamentar por deputado:
R\$ 6.176.400,00**

Em termos nominais, o valor disponível para 2025 é **17,7%** maior do que a do ano corrente. Esse incremento é superior à expectativa do mercado¹ para a inflação de 2024, que deve atingir o patamar de 4,10%.

R\$ milhões



Fonte: RGFs e LDOs de 2020 a 2024 e PLDO 2025.

O grande aumento no valor destinado às emendas parlamentares em Pernambuco, verificado desde 2024, decorre da aprovação da Emenda Constitucional nº 58/2023. Essa nova regra constitucional busca aproximar os percentuais praticados no Estado, que, até então, correspondiam a 0,5% da RCL realizada no exercício anterior ao encaminhamento do PLOA, aos percentuais praticados na União². Com isso, o valor das emendas aumentará gradualmente ao longo dos próximos anos, até atingir 1,2% da RCL na tramitação do PLOA 2029.

Limite mínimo de valor

A dotação de cada emenda individual ao projeto de lei orçamentária não poderá ser inferior a:

- **R\$ 20.000** – Caso seja destinada a entidades privadas
- **R\$ 60.000** – Nos demais casos

Tipos de Emendas

Conforme se depreende do art. 123-A da Constituição Estadual, com desdobramentos trazidos no PLDO 2025, a destinação dos recursos das emendas parlamentares impositivas deve se enquadrar em um dos três casos:

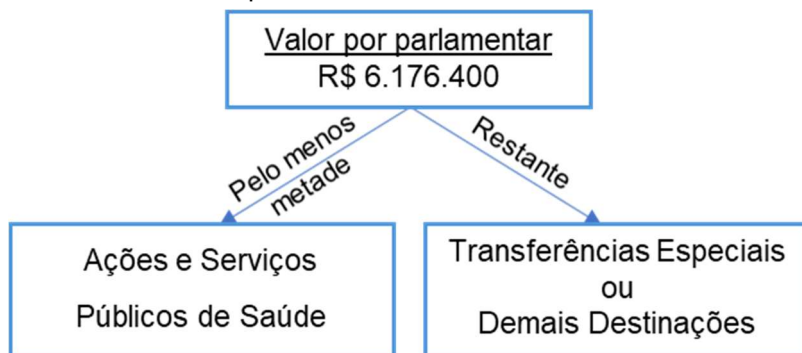
- Ações e serviços públicos de saúde (ASPS)
- Transferência especial
- Demais destinações

Por comando constitucional, pelo menos metade das emendas apresentadas por cada parlamentar deve ser destinada a emendas do tipo ASPS, cujo conceito é definido na Lei Complementar Federal nº 141/2012.

As emendas classificadas como "Transferência especial" se referem a um tipo de transferência de recursos para os municípios que segue um processo simplificado. Nesse caso, o parlamentar não precisa especificar o projeto a ser executado e a execução ocorre através da simples transferência dos recursos financeiros, que passam a pertencer ao município e podem ser aplicados em qualquer área de competência local.

As emendas categorizadas como "Demais destinações" não têm restrições específicas quanto à destinação orçamentária. Isso significa que o parlamentar tem a liberdade de direcionar recursos para a realização de um objetivo definido em qualquer programação orçamentária do Estado que aceite emendas parlamentares.

De forma esquematizada:



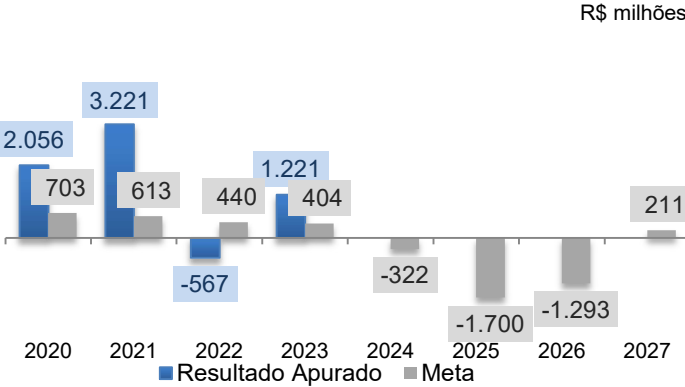
¹ Conforme relatório de mercado do Banco Central de 26/07/2024.

² Até 2022: 1,2% da RCL prevista no PLOA. A partir de 2023: 2,0% da RCL do exercício anterior ao encaminhamento do PLOA.

Metas para o Resultado Primário

O resultado primário é um indicador que corresponde à diferença entre as receitas e as despesas não financeiras. Superávits primários contribuem para a redução do estoque da dívida pública, sendo importantes para a sustentabilidade da política fiscal. Por outro lado, déficits primários indicam uma necessidade de financiamento do setor público.

O gráfico abaixo evidencia as metas de resultado primário para o estado de Pernambuco, desde 2020. Para os exercícios já encerrados, apresenta também os resultados efetivamente apurados.



Fonte: LDOs de 2020 a 2024 e PLDO 2025.

O exercício de 2023 registrou um superávit primário de R\$ 1,2 bilhão, resultado acima da meta definida para o exercício. O PLDO 2025 destaca os efeitos arrecadatórios da aprovação em 2023 do pacote fiscal composto pela Lei Estadual nº 18.305/2023 e pela Lei Complementar Estadual nº 523/2023, que teve como principal medida o aumento da alíquota modal do ICMS.

Para os próximos dois anos, entretanto, o PLDO 2025 projeta déficits primários acima de R\$ 1 bilhão, em função da expectativa de execução de um maior volume de investimentos (despesas primárias) financiado por operações de créditos (receitas financeiras). A partir de 2027 está previsto o retorno de um superávit primário.

Estimativa da Renúncia da Receita

A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, bem como de medidas de compensação.

Para o próximo exercício, o PLDO 2025 estima em **R\$ 7,9 bilhões** o total da **renúncia de receita** estadual, dos quais R\$ 7,3 bilhões decorrem de programas de incentivo fiscal relativos ao ICMS.

R\$ milhares						
Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiários	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2025	2026	2027	
ICMS	Crédito presumido e redução de base de cálculo	Atividade Portuária / Peap	260.107,31	269.211,06	278.633,45	A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita no exercício de início da sua vigência e nos dois seguintes, foram consideradas na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetarão as metas de resultados fiscais.
	Crédito presumido	Setores Industrial, Central de Distribuição e Comercial Atacadista / Prodepe	3.686.201,63	3.815.218,68	3.948.751,34	
	Crédito presumido e aproveitamento do saldo devedor	Setor Automotivo / Prodeauto	2.629.600,85	2.721.636,88	2.816.894,17	
	Crédito presumido	Setor Industrial de Calçados / Procalçado	28.505,83	29.503,53	30.536,15	
	Crédito presumido	Setor Industrial / Proind	731.129,94	756.719,49	783.204,67	
Total ICMS			7.335.545,55	7.592.289,65	7.858.019,78	
Demais			594.179,19	614.975,46	636.499,60	
Total geral			7.929.724,74	8.207.265,11	8.494.519,39	

Fonte: PLDO 2025. Dados reproduzidos como se encontram no Demonstrativo 7 do Anexo de Metas Fiscais.

Riscos Fiscais

O anexo de riscos fiscais é onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

O total de **riscos** mensurado no PLDO 2025 é de mais de **R\$ 1,7 bilhão**, valor inferior ao registrado na LDO de 2024 (R\$ 4,3 bilhões). A maior parte diz respeito ao encerramento do recolhimento do FEEF (Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal):

Risco fiscal	Valor
Encerramento do recolhimento do FEEF (Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal) – alínea a, inciso I, art. 2º, Lei nº 15.865/2016.	727
Retirar a previsão legal de antecipação do recolhimento do diferencial de alíquota de ICMS, sem encerramento da tributação, para empresas do Simples Nacional, PLP 176/19 - revoga o art. 13, § 1º, "g", 2, da Lei Complementar nº 123/2006.	660
Ações judiciais para aquisição de medicamento e insumos farmacêuticos, bem como para realização de procedimentos médios, ambulatoriais e hospitalares.	180
Ações cíveis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias sujeitas à sistemática de pagamento via Requisição de Pequeno Valor – RPV.	170
Atualização dos valores da receita bruta para fins enquadramento do Microempreendedor Individual (MEI), da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Projeto de Lei Complementar nº 261/2023 - altera a Lei Complementar nº 123/2006.	20
Total	1.757

Fonte: PLDO 2025.

O maior risco previsto para 2025 (41,4%) decorre do fim do recolhimento do FEEF (Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal), previsto na alínea a, inciso I, art. 2º, da Lei nº 15.865/2016. Tal dispositivo trata do fim, em 31/12/2024, da aplicação do percentual de 10% sobre o depósito correspondente ao valor do incentivo ou benefício concedido à empresa contribuinte do ICMS, decorrente dos fatos geradores e períodos indicados, nos termos do Convênio ICMS 42/2016, o qual constitui receitas do FEEF.

O segundo maior risco (37,6%) tem origem na retirada da previsão legal da cobrança do diferencial de alíquota de ICMS – DIFAL, no âmbito dos Estados, para empresas optantes pelo Simples Nacional, baseado no PLP nº 176/19.